



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.585

de 2 de abril de 2024.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador José Pedroso Bitencourt)

“Assegura à mulher o direito de ser acompanhada por pessoa maior de idade durante todo o período do atendimento em unidades de saúde, públicas ou privadas, no município de Botucatu”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado à mulher o direito a ter acompanhante, pessoa maior de idade e de sua livre escolha, nas consultas e exames, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no município de Botucatu, principalmente quando estiver sedada ou com nível de consciência reduzido, independentemente de sua idade.

§1º O direito à acompanhante de que dispõe esta Lei abrange os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, da rede própria ou conveniada, hospitais privados, clínicas, consultórios, unidades de diagnóstico e locais médicos congêneres.

§2º O direito previsto no caput deste artigo deverá ser exercido exclusivamente pela beneficiária, por meio de solicitação verbal e/ou escrita, que deverá ser registrada pelo respectivo setor de recepção.

§3º O acompanhante será indicado pela beneficiária e deve ser maior de idade, sendo preferencialmente parente.

Art. 2º A permanência de acompanhante não será permitida:

§1º Em caso de atendimento realizado em centro cirúrgico ou unidade de terapia intensiva com restrições relacionadas à segurança ou à saúde dos pacientes.

§2º Nos atendimentos de urgência e emergência, onde os profissionais de saúde atuem na proteção e defesa da saúde e da vida da beneficiária.

Art. 3º O acompanhante poderá prestar as informações necessárias sempre que a beneficiária estiver impossibilitada de se comunicar ou de dar informações mais detalhadas da enfermidade.

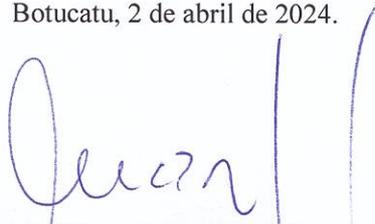
Parágrafo único. O acompanhante estará obrigado a preservar o sigilo das informações que tiver conhecimento em razão do acompanhamento.

Art. 4º É vedado ao acompanhante impedir, dificultar ou prejudicar a atuação dos profissionais da saúde.

Art. 5º As unidades de saúde abrangidas por esta Lei, da rede pública ou privada, devem manter afixados nos locais de atendimento e/ou em painel digital, com ampla e perfeita visualização aos pacientes, cartazes informativos com os seguintes dizeres: "A Lei Municipal nº 6.585, de 2 de abril de 2024, assegura que toda mulher atendida nas consultas, exames médicos e/ou internações, tem o direito de ser acompanhada por uma pessoa de sua confiança".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Botucatu, 2 de abril de 2024.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 2 de abril de 2024 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente